

Câmara Municipal de Vereadores de Aceguá

RESOLUÇÃO Nº 027/2006

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Aceguá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições reunida em Sessão Extraordinária APROVOU e eu PROMULGO, o seguinte:

**INSTITUI O REGIMENTO INTERNO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE ACEGUÁ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município, e se compõe de vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º - A Câmara tem funções legislativas, atribuições para fiscalizar e assessorar o Executivo e competência para organizar seus serviços internos.

§ 1º - função legislativa consiste em elaborar leis sobre todas as matérias de competência do Município.

§ 2º - A função de fiscalização e controle é de caráter político administrativo, e se exerce apenas sobre o Prefeito, Secretários da Prefeitura e Vereadores.

§ 3º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações, solicitando providências.

§ 4º - A função administrativa é restrita a sua organização interna, regulamentação de seu funcionalismo e estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

§ 5º - A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência.

Art. 3º - A Câmara Municipal tem sua sede própria, estabelecida em lei.

Parágrafo único – A sede da Câmara não pode servir para outra finalidade a não ser a definida em lei.

CAPÍTULO II DA SESSÃO INAUGURAL

Art. 4º - A sessão inaugural realizar-se-á no dia 1º de janeiro, às 18 horas, no primeiro ano de cada legislatura, com a presença de qualquer número dos vereadores eleitos e legalmente diplomados.

§ 1º - A presidência dos trabalhos caberá ao vereador mais idoso entre os presentes, que convocará um vereador, preferencialmente de partido diferente, para exercer a secretaria da sessão.

§ 2º - Estando presente pelo menos a metade mais um do total dos vereadores eleitos, será eleita a mesa diretora, cujo mandato cessará com a posse dos sucessores, dia 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 5º - O desenvolvimento da sessão inaugural da legislatura, obedecerá a seguinte ordem:

- a) abertura dos trabalhos pelo presidente eventual;
- b) convocação de um secretário *Ad Hoc*;
- c) apresentação à mesa dos diplomas legais dos vereadores eleitos, com chamada pelo secretário *Ad Hoc*, iniciado pelo presidente eventual, e em seguida pela ordem do livro de presenças e por fim pelo secretário;
- d) confirmada a presença de número legal dos diplomados, proceder-se-á eleição da mesa diretora, para todos os cargos pelo processo de voto aberto e nominal. A ordem de votação, será o livro de presenças;

- e) de posse do resultado da apuração, o presidente eventual proclama a chapa vencedora e chama os eleitos para a posse em seus cargos, cessando aí a missão do presidente eventual e seus secretários *Ad Hoc*;
- f) empossado no cargo, o presidente recém eleito procede, em voz alta e de pé, o seguinte juramento: **PROMETO CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A LEI ORGÂNICA, AS LEIS DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO E EXERCER O MEU MANDATO SOB A INSPIRAÇÃO DO PATRIOTISMO, DA LEALDADE, DA HONRA E DO BEM COMUM.**
- g) A seguir, o 1º secretário procederá a chamada nominal dos vereadores, que prestarão o mesmo compromisso;
- h) para a tomada de juramento dos vereadores, o sr. presidente permanecerá em pé e ao final do juramento do último vereador, declarará aberta a legislatura da Câmara Municipal;
- i) logo após, o presidente consulta todas as bancadas sobre a indicação dos respectivos líderes e vice-líderes para a legislatura recém aberta. Após a anotação para constar a ata, o presidente agradece às autoridades, por ventura presentes, e com lugares na mesa principal, suspendendo a sessão por quinze minutos;
- j) reabertos os trabalhos, são distribuídos aos vereadores, envelopes rubricados pelo presidente, para a votação da Comissão Representativa. A ordem de votação, chamada pelo 1º secretário, é pelo livro de presenças, com apuração efetivada por comissão indicada pelo presidente;
- k) de posse do resultado, o presidente proclama a Comissão Representativa eleita, e consulta os líderes de bancada sobre os nomes dos vereadores que farão parte das comissões técnicas permanentes. Ouvidas as indicações e anotadas para ata dos trabalhos, o presidente encerra a sessão declarando a Casa em recesso;

Art. 6º - Na sessão inaugural, não será concedida a palavra a oradores, restringindo-se as manifestações do Presidente, Secretários e Líderes ao protocolo da sessão.

Art. 7º - Se não houver o *quorum* estabelecido para a eleição da mesa diretora, ou havendo, esta não se realizar, a Câmara, ainda sob a presidência do mais idoso dentre os vereadores presentes, recebe os diplomas, ouve o juramento dos diplomados e dá posse a estes na função da vereança.

Art. 8º - No caso do artigo anterior, o vereador mais idoso dentre os presentes na sessão inaugural, permanecerá na presidência da Câmara e convocará sessões diárias, até que seja eleita a mesa, com posse de seus membros. Somente depois deste ato, é que a Câmara entrará em recesso, com a indicação e posse dos membros eleitos para a Comissão Representativa.

Art. 9º - O vereador que comparecer para tomar posse, após a sessão inaugural, será conduzido ao recinto e prestará, diante do presidente e em voz alta, o juramento de que trata a alínea *f* do artigo 5º.

CAPITULO III DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 10 – A solenidade de posse do prefeito e do vice-prefeito, obedecerá protocolo fixado pela mesa, tanto para o desenvolvimento da sessão, como para convidados oficiais e assistência livre.

§ 1º - Aberta a sessão, no horário designado, o presidente designará uma comissão de líderes, para introduzir o Prefeito e Vice-Prefeito no plenário.

§ 2º - Após tomar lugar na mesa, o Prefeito e o Vice-Prefeito, farão a entrega dos seus diplomas e de suas declarações de bens, nos termos da Lei Municipal.

§ 3º - A seguir, o presidente convidará o plenário e assistência, a ouvirem em pé, o compromisso do Prefeito e Vice-Prefeito, e que então, pronunciarão o seguinte compromisso, de acordo com a Lei Orgânica: **PROMETO CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A LEI ORGÂNICA, AS LEIS DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO E EXECER O MEU CARGO SOB A INSPIRAÇÃO DO PATRIOTISMO, DA LEALDADE E DA HONRA.**

§ 4º - Tomado o compromisso, o presidente declara o Prefeito e o Vice-Prefeito empossados, proferindo a seguir o discurso oficial. Por fim, dará a palavra ao Prefeito.

§ 5º - A seguir, o Prefeito e Vice-Prefeito retirar-se-ão acompanhados pelo Presidente e da comissão que os recepcionou, até a porta principal da Câmara.

CAPÍTULO IV

DA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA CÂMARA E DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 11 – A sessão legislativa ordinária da Câmara realizar-se-á de 1º de fevereiro a 30 de junho, e de 15 de julho até 31 de dezembro de cada ano, podendo reunir-se extraordinariamente mediante convocação motivada do prefeito, de seu presidente ou da maioria de seus membros.

§ 1º - Durante a sessão legislativa ordinária, a Câmara funcionará às segundas feiras.

§ 2º - A convocação extraordinária será feita em livro próprio, indicando o motivo da convocação, com pauta das discussões e ordem do dia especificados.

§ 3º - As comissões permanentes, reunir-se-ão às segundas feiras, de forma ordinária, em horários previamente determinados, ou extraordinariamente por convocação de seus presidentes.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DA MESA DIRETORA

SEÇÃO I

COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 12 – Competirá à mesa diretora a direção de todos os trabalhos da Câmara.

§ 1º - A mesa compor-se-á de um presidente, 1º e 2º vice-presidentes e 1º e 2º secretários.

§ 2º - O presidente será substituído pelos 1º e 2º vice-presidentes, e pelos 1º e 2º secretários.

§ 3º - O 1º e 2º secretários serão substituídos interinamente por qualquer vereador, a convite do presidente.

Art. 13 – Os membros da mesa diretora, com exceção do presidente, poderão fazer parte de qualquer comissão permanente.

Art. 14 – As funções da mesa cessarão: pelo exercício da nova mesa eleita para o período seguinte, pelo término do mandato, pela renúncia apresentada coletivamente por escrito, ou por morte.

§ 1º - Em caso de vaga, a eleição do preenchimento proceder-se-á na sessão imediata.

§ 2º - Os membros da mesa podem ser destituídos e afastados dos cargos, depois de ouvida uma comissão especial de Inquérito, mediante resolução aprovada por maioria absoluta dos componentes da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

Art. 15 – A mesa diretora da Câmara, ressalvado o ano de posse da legislatura, será eleita na última sessão ordinária de cada mês de dezembro e a posse dos eleitos se dará no dia 31 de cada mês de dezembro às vinte horas, em sessão solene.

Parágrafo único – Independente do motivo, se a eleição da mesa deixar de ocorrer na data prevista no *caput* deste artigo, ficam os vereadores automaticamente convocados para sessão extraordinária nos dias seguintes, até ocorrer número legal e efetivação da eleição da mesa.

Art. 16 – À hora regimental de início da sessão plenária, verificada a ausência dos membros da mesa, assumirá a presidência o vereador mais idoso, que escolherá entre seus pares um secretário.

Art. 17 – Compete à mesa diretora:

I – tomar todas as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II – dirigir todos os serviços da Câmara, durante as sessões legislativas e nos seus interregnos;

III – dar conhecimento á Câmara, no fim de cada sessão legislativa ordinária, da resenha dos trabalhos realizados, precedida de sucinto relato;

IV – promover os funcionários da secretaria, nas vagas ocorrentes;

V – conceder licença, aposentadoria, disponibilidade e gratificação aos funcionários da secretária, de acordo com a lei em vigor;

VI – propor ao plenário, sob forma de resolução, a nomeação dos funcionários da secretaria, quando aprovados em concurso de provas e títulos;

VII – emitir parecer sobre qualquer proposição modificativa dos serviços da secretaria do pessoal;

VIII – dar parecer sobre pedido de licença de vereador e prefeito, depois de ouvida a Comissão de Constituição e Justiça;

IX – propor, cada ano, ouvida a Comissão de Finanças, o orçamento da Câmara para o exercício seguinte, dando do projeto, conhecimento ao Executivo.

SEÇÃO II DO PRESIDENTE

Art. 18 – O presidente é o órgão representativo da Câmara, quando haja de se anunciar coletivamente, e, na conformidade deste regimento, o regulador de seus trabalhos e o fiscal de sua ordem.

Parágrafo único – São atribuições do presidente, além de outras que lhe confere este regimento:

1º - presidir as sessões;

2º - abrir e encerrar as sessões às horas regimentais;

3º - assinar atas, nelas consignando, se aprovadas com restrições;

4º - despachar todo o expediente das sessões;

- 5º** - organizar e anunciar a Ordem do Dia da reunião seguinte;
- 6º** - submeter as matérias às discussões e votações, regimentalmente;
- 7º** - estabelecer o ponto de discussão;
- 8º** - apurar e proclamar o resultado das votações;
- 9º** - decidir sobre requerimentos submetidos à sua apreciação;
- 10º** - conceder ou cassar a palavra, regimentalmente;
- 11** - chamar a atenção do orador sempre que não cumprido o regimento;
- 12** - advertir o orador, retirando-lhe a palavra, se não atendido, suspendendo a sessão, se não obedecido, caso se trate de matéria estranha, ou fale sobre o vencido, ou falta com a devida consideração à Câmara ou à mesa ou a vereador ou a qualquer autoridade constituída;
- 13** - nomear membros das comissões, exceção às permanentes;
- 14**- nomear o vereador substituto de membro de comissão impedido;
- 15** - tomar o compromisso dos vereadores;
- 16** - resolver todas as questões de ordem suscitadas;
- 17** - observar e fazer observar a Constituição da República a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município e este Regimento Interno;
- 18** - manter a ordem na sessão, empregando, para isso, os meios necessários;
- 19** - suspender a sessão ou levantá-la, na impossibilidade de manter a ordem ;
- 20** - manter a liberdade de discussão e assegurar a palavra do vereador que dela estiver usando, na forma deste regimento;

21 - conceder a palavra ao vereador, podendo quando for o caso, convidá-lo a declarar se vai falar a favor ou contra a proposição;

22 - presidir as resoluções da mesa diretora,

23 - assinar as resoluções da mesa diretora, em primeiro lugar;

24 - convocar a reunião plenária extraordinária, na forma da Lei Orgânica;

25 - convocar suplente de vereador, em caso de substituição ou de vaga por perda de mandato, renúncia ou morte;

26 - assinar a correspondência dirigida aos presidentes da República, do Senado Federal, da Câmara Federal, do Supremo Tribunal, da Assembléia do Estado, do Governador do Estado, Ministros e Secretários de Estado e outras autoridades de igual categoria;

27 - promulgar leis, decretos legislativos e resoluções da Câmara.

SEÇÃO III DO VICE-PRESIDENTE

Art. 19 – O vice-presidente substituirá o presidente:

I – na presidência da sessão;

a) quando o presidente deixar de comparecer à hora regimental para abri-la;

b) quando o presidente deixar a cadeira da presidência durante a sessão;

II – em pleno exercício, quando o presidente afastar-se das funções.

SEÇÃO IV DO SECRETÁRIO

Art. 20 – São atribuições do secretário;

1º - abrir ou presidir as sessões, na falta eventual do presidente e dos vices-presidentes;

- 2º - proceder a chamada dos vereadores nas sessões;
- 3º - assinar a ata, após o presidente;
- 4º - contar os vereadores, em verificação de votação;
- 5º - proceder a leitura do expediente, nas sessões;
- 6º - assinar as resoluções da Câmara ou da mesa diretora, após o presidente;
- 7º - superintender os serviços da secretaria, fazendo observar o regulamento;
- 8º - fiscalizar a elaboração das atas e organização dos anais e arquivos da Casa;
- 9º - receber requerimentos, representações, comunicados, convites, ofícios e demais papéis, dirigidos à Câmara, depois de protocolados;
- 10º - despachar o expediente da secretaria;
- 11 - assinar a correspondência da Câmara , ressalvado o disposto no artigo 18, item 26º;
- 12 - proceder a leitura das atas e documentos na sessão;
- 13 - escrever as atas das sessões secretas.

Art. 21 – Os secretários substituir-se-ão conforme sua numeração ordinal e, nesta mesma ordem substituirão o Presidente, na falta dos vice-presidentes.

Art. 22 – Os líderes são os porta-vozes das representações partidárias do plenário, e seus intermediários junto aos demais órgãos da Câmara.

§ 1º - As bancadas, no início de cada sessão legislativa, indicarão à mesa o respectivo líder e vice-líder.

§ 2º - O vice-líder é o substituto do líder em suas licenças ou impedimentos.

Art. 23 – Compete aos líderes:

§ 1º - Orientar e representar a respectiva bancada.

§ 2º - Indicar os membros de sua bancada para integrarem as comissões permanentes, especiais e temporárias.

§ 3º - Proferir privativamente as Comunicações de Líder durante as reuniões plenárias.

§ 4º - Quando convocado, participar das reuniões com a mesa diretora, para opinar sobre a marcha dos trabalhos das comissões, do plenário ou individual dos vereadores.

§ 5º - Indicar ao presidente, qual o suplente que deve assumir, na vaga ou licença de seus liderados.

§ 6º - Outras atribuições constantes neste regimento interno.

Art. 24 – As COMUNICAÇÕES DE LÍDER, poderão ser solicitadas verbalmente em qualquer momento das sessões plenárias, ao presidente, cabendo a este lhe conceder a palavra quando julgar conveniente preferencialmente nos intervalos, entre as partes das sessões.

Art. 25 – Nenhuma COMUNICAÇÃO DE LÍDER terá duração superior a cinco minutos, não podendo, sob nenhuma hipótese, referir-se à matéria em tramitação na sessão.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DAS COMISSÕES

Art. 26 – As Comissões serão:

- a) permanentes, as que subsistirem através do período legislativo anual;
- b) temporárias, as que se extinguirem logo que hajam preenchido os fins a que se destinam.

Parágrafo único – Cada comissão tem delimitada, no título e na competência, a sua atuação.

Art. 27 – AS COMISSÕES PERMANENTES SÃO:

- 1 - Constituição e Justiça;
- 2 – Finanças e Orçamento;
- 3 – Alimentação e Saúde Pública;
- 4 – Transporte e Comunicações;
- 5 – Educação e Cultura;
- 6 – Agricultura e Meio Ambiente;
- 7 – Indústria e Comércio e assuntos do Mercosul.

§ 1º As comissões permanentes serão constituídas de três vereadores, cada uma.

§ 2º - O mandato dos membros das Comissões Permanentes termina com a posse dos sucessores, no início do período legislativo ordinário imediato.

Art. 28 – AS COMISSÕES TEMPORÁRIAS poderão ser internas e externas.

- 1) As internas serão nomeadas pelo presidente, por indicação do líder.
 - a) especiais, quando se destinam ao estudo de determinado assunto;
 - b) de inquérito, quando constituídas para apurar determinados fatos de alçada de atribuições da Câmara.
- 2) As externas serão, também, designadas pelo presidente de iniciativa própria ou a requerimento verbal ou escrito de qualquer vereador, devidamente aprovado para representar a Câmara nos atos para os quais tenha sido convidado ou aos quais espontaneamente resolve comparecer.

Art. 29 – As comissões permanentes, as de inquérito e as especiais, serão constituídas, tanto quanto possível, da representação proporcional dos partidos.

Art. 30 – Ocorrendo vaga, proceder-se-á a indicação do substituto, na sessão seguinte.

Art. 31 – Em caso de impedimento ou de ausência prolongada de algum membro da comissão, o presidente da Câmara indicará um substituto interino, dentro da mesma corrente de opinião do substituído.

Art. 32 – Cada comissão elegerá um presidente; este designará o secretário e o relator.

§ 1º - No impedimento ou na ausência prolongada do presidente, exercerá sua função o secretário.

§ 2º - A presidência das comissões, quando reunidas em conjunto bem como a convocação, caberá ao presidente de comissão mais idoso do partido majoritário.

§ 3º - Os presidentes de comissões serão eleitos obedecendo à representação proporcional dos partidos na Câmara.

SEÇÃO II DA REUNIÃO DAS COMISSÕES

Art. 33 – As comissões técnicas funcionarão no edifício da Câmara, reunindo-se às segundas-feiras, no período ordinário ou recesso, em horário previamente estabelecido na própria comissão, com conhecimento do plenário.

§ 1º - Caberá ao presidente da comissão requisitar do prefeito, por intermédio do presidente da Câmara, as informações julgadas imprescindíveis ao esclarecimento dos assuntos.

§ 2º - Qualquer comissão poderá requerer à Câmara interrupção da matéria em estudo, enquanto aguardar informações solicitadas.

§ 3º - As comissões poderão requerer ao prefeito, por intermédio do presidente da Câmara, a presença de qualquer funcionário do Município para prestar esclarecimento julgados necessários.

§ 4º - As comissões deliberarão por maioria de votos, presentes mais da metade de seus membros e devidamente registrada em livro de presenças.

§ 5º - O presidente da comissão poderá convocá-la extraordinariamente, bem como secretamente, de iniciativa própria, ou por solicitação de qualquer vereador membro da comissão.

1) durante a reunião secreta da comissão, a mesma poderá perder momentaneamente este caráter, admitindo, por deliberação da maioria de seus membros, a presença de pessoas que possam trazer esclarecimentos julgados necessários. Depois a reunião retomará seu caráter secreto.

Art. 34 – As reuniões ordinárias das comissões, durarão o tempo necessário aos seus fins.

Parágrafo único – O vereador nomeado para uma comissão permanente ou especial e que, não comparecer a três reuniões consecutivas da referida comissão, perderá o seu lugar, sendo providenciada a sua substituição, ex-offício ou a requerimento de qualquer vereador.

Art. 35 – Ao Presidente de cada comissão, competirá:

- a) determinar as reuniões ordinárias da comissão às segundas feiras em horário previamente estabelecido;
- b) convocar, ex-offício ou a requerimento dos membros da comissão, reuniões extraordinárias;
- c) presidir todas as reuniões da comissão e nelas manter ordem e a solenidade necessárias;

- d) fazer ler a ata da reunião anterior, submetê-la a discussão e à votação;
- e) dar conhecimento à comissão de toda a matéria recebida;
- f) conceder a palavra aos membros da comissão;
- g) advertir o orador que se exalta no decorrer dos debates ou faltar á consideração aos seus pares ou a representante do poder público;
- h) interromper o orador que estiver falando sobre o vencido;
- i) submeter a votos as questões sujeitas á comissão e proclamar o resultado da votação;
- j) conceder vistas dos pareceres ou documentos, fixando, para isto, o prazo máximo de 48 horas, aos membros da comissão que a solicitarem;
- k) assinar os pareceres e convidar os demais membros da comissão para fazê-lo;
- l) enviar à mesa toda a matéria destinada à leitura em sessão;
- m) ser o órgão de comunicação da comissão com a mesa;
- n) resolver todas as questões de ordem suscitadas na comissão sobre os trabalhos.

Parágrafo único – O presidente poderá funcionar como relator, e terá voto em todas as deliberações de sua comissão. Independente da sala de reunião das comissões, a sede de cada comissão é a sala de seu presidente no edifício da Câmara.

SEÇÃO III DO PARECER

Art. 36 – PARECER, é uma proposição com que se anuncia uma comissão sobre a matéria submetida ao seu estudo.

Parágrafo único – Caso algum parecer sobre indicação conclua por projeto, este seguirá os trâmites regimentais que lhe são peculiares.

Art. 37 – O parecer deverá ser elaborado sempre com clareza e concisão.

§ 1º - O parecer deverá ser elaborado obrigatoriamente e concluirá por:

- a)aprovação, rejeição ou arquivamento;
- b)projeto;
- c)substitutivo ou emenda.

§ 2º - em caso de urgência concedida pela Câmara, será admissível PARECER ORAL sucinto, emitido na tribuna, no prazo máximo de cinco minutos, por presidente ou relator da comissão competente, e, depois, anexado ao processo respectivo pela secretaria.

§ 3º - Sendo uma proposição distribuída a várias comissões, cada qual dará parecer separadamente, salvo quando funcionarem em conjunto.

§ 4º - O parecer será sempre assinado por todos os membros da comissão, em primeiro lugar pelo presidente, em segundo pelo relator e a seguir pelo secretário e demais integrantes.

§ 5º - O membro da comissão que apenas concorde parcialmente com o parecer, assinará “pelas conclusões”, ou “com restrições” ou “com enumerações das restrições”; e o que discorde, “vencido” ou com o “voto em separado” pedindo neste caso, leitura total de seu voto em plenário.

§ 6º - Para efeito de contagem de votos, serão considerados os que assinam “vencido” e com o “voto em separado”; e favoráveis os que assinam “pelas conclusões” com “restrições” ou declarando as restrições.

§ 7º - A maioria da comissão divergindo do relator, passa o relatório a voto em separado, sendo designado um novo relator para lavrar o parecer de acordo com o vencido.

§ 8º - Quando o voto em separado reunir a maioria de assinaturas, passa a ser da comissão.

§ 9º - Os pareceres serão remetidos à mesa e lidos no expediente para deliberação do plenário.

§ 10º - O presidente da Câmara devolverá à comissão o parecer formulado em desacordo com as disposições regimentais, para que redija na sua conformidade.

§ 11 - O membro de qualquer comissão, a critério pessoal, poderá se declarar impedido de subscrever e exarar parecer em proposição de sua autoria, sendo momentaneamente substituído.

SEÇÃO IV DOS PRAZOS DAS COMISSÕES

Art. 38 – Os prazos máximos de entrega de pareceres à mesa por qualquer comissão, contados da data do despacho do presidente da Câmara, serão os seguintes:

- a) de sete dias úteis – parecer sobre emendas.
- b) de quatorze dias úteis – parecer sobre projeto e indicação
- c) de vinte e um dias úteis – parecer sobre petição, mensagem ou veto.
- d) de quarenta e cinco dias – parecer sobre proposta de orçamento ou reforma do regimento interno.

§ 1º -Esgotados estes prazos , poderá a matéria ir para a pauta das discussões relatada por vereador que o presidente designar especialmente, salvo se a justificativa da demora for aprovada pela Câmara.

§ 2º - Qualquer vereador, expirados os prazos deste artigo, terá direito de requerer a inclusão da proposição na pauta das discussões.

§ 3º - Caso algum membro da comissão retenha em seu poder, papéis a ela pertencente, não obstante reclamação escrita do respectivo presidente, e sendo o fato comunicado à mesa, o presidente da Câmara far-lhe-á um apelo no sentido de atender a reclamação, fixando para isso breve prazo. Esgotado este, não havendo sido atendido, o presidente da Câmara dar-lhe-á substituto, tomando a secretaria as necessárias providências para reconstituir o processo se for o caso.

SEÇÃO V COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES

Art. 39 – A competência das comissões permanentes é a definida nos parágrafos deste artigo:

§ 1º - À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA compete opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico ou da técnica legislativa das matérias que lhe forem distribuídas, bem como direitos e deveres do mandato parlamentar do vereador ou seu suplente. Cabe-lhe também opinar sobre recursos previstos neste regimento, bem como atender pedidos oriundos da mesa diretora, sob qualquer consulta ou proposição. Sempre que a Comissão de Constituição e Justiça, por maioria de seus membros, aprovar parecer pela inconstitucionalidade de proposição, será esta arquivada por despacho do presidente da Câmara, comunicando o plenário deste seu ato. O autor da proposição, até 05 (cinco) sessões seguintes poderá requerer que o parecer seja submetido à apreciação do plenário. Quando o mesmo fato ocorrer em projeto de autoria do Poder Executivo, cabe ao presidente da Câmara, além de comunicar seu despacho ao plenário, comunicar por escrito também ao prefeito.

§ 2º - À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, compete opinar sobre a matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, fixação de subsídios, proposições que importem em aumento ou diminuição da receita ou da despesa municipal, proposições que determinem ou alterem o orçamento municipal. Cabe-lhe também apreciar e opinar sobre matérias que signifiquem abertura de créditos adicionais, podendo para tal requisitar informações, relatórios, balanços e outras comprovações que possam auxiliar seu parecer.

§ 3º - Às demais comissões permanentes, compete emitirem pareceres que atendam os interesses comunitários sobre matérias que estejam ligados à sua titulação, podendo, quando julgado necessário pelo mínimo dois de seus integrantes ouvirem pessoas ou entidades sobejamente identificadas com o assunto em pauta, ou recorrerem as entidades credenciadas na Câmara Municipal.

Art. 40 – As reuniões das comissões permanentes serão públicas e dentro do possível, serão propiciados lugares adequados para o assento do público e da imprensa.

Parágrafo único – Qualquer reunião de comissão perderá seu caráter público, quando invocado o art.33, § 5º e seu item I deste regimento.

Art. 41 – Qualquer reunião de comissão poderá contar com a presença de qualquer vereador, mesmo não integrante de comissão. A eles será assegurada a palavra em igualdade de condições dos membros da comissão, apenas não podendo ser considerada suas opiniões para efeito da apuração do parecer final, o que é competência exclusiva dos integrantes da comissão.

Parágrafo único – Para efeito da ata, a atividade do vereador não integrante da comissão, é considerada normalmente, com registro adequado, sempre citando sua condição de “vereador suplente de comissão”.

Art. 42 – Para funcionamento adequado das comissões e principalmente para cumprimento das técnicas legislativas dos documentos relativos às comissões permanentes, cabe ao presidente, o auxílio permanente de “assessor legislativo” da Câmara, em número e competência a ser designado pelo presidente da Câmara, diante de solicitação do presidente de comissão.

SEÇÃO VI

DO CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES

Art. 43 – Por indicação dos presidentes de comissões, poderão as entidades de classe de grau superior, de empregados e empregadores, órgãos profissionais liberais, credenciar oficialmente, junto à mesa, representantes que possam eventualmente, prestar esclarecimentos específicos à Câmara, através das comissões.

§ 1º - Cada entidade, quando convidada, poderá indicar apenas um representante, que será responsável, perante à Câmara, por todas as opiniões que emitir.

§ 2º - Caberá a estes representantes fornecerem subsídios aos membros das comissões, sobre assuntos em tramitação, em nível técnico e de caráter documental, informativo e instrutivo.

§ 3º - Caberá ao presidente da Câmara expedir as credenciais a fim de que os representantes indicados, possam ter acesso às dependências da Câmara, quando da convocação.

§ 4º - O credenciamento previsto neste artigo, será exercido sem ônus para a Câmara.

Art. 44 – A juízo do presidente da comissão, o autor da matéria em estudo ou seu relator designado, poderão ser convocadas pessoas ou dirigentes de associações em geral, de âmbito municipal, mesmo não credenciados para esclarecimentos específicos, sobre tema em tramitação na comissão.

§ 1º - Para esta convocação especial, cabe ao presidente da comissão indicar nome, endereço, motivo da convocação, bem como perguntas básicas que lhe serão formuladas, data e hora que será ouvido. Cabe ao secretário da Câmara, expedir oficialmente o convite, informando os detalhes fornecidos pelo presidente da comissão.

§ 2º - Na reunião da comissão, após prestados os informes solicitados quando da convocação, poderão os vereadores presentes, interpellar o convidado, estritamente sobre a exposição feita, no máximo de uma por vereador.

Art. 45 – Registros, documentos, fotos, relatos fornecidos pelo candidato, deverão constar sucintamente da ata dos trabalhos da comissão, podendo ainda constar do processo, diante da aprovação do convidado, desde que a pedido do relator ou do autor da matéria em discussão e deliberação final dos membros da comissão.

SEÇÃO VII DA COMISSÃO REPRESENTATIVA

Art. 46 – A Comissão Representativa, que funciona no recesso da Câmara de vereadores, será constituída de três membros efetivos e três suplentes, para substituírem os titulares nas ausências ou impedimentos.

§ 1º - A Comissão Representativa será eleita na última sessão de cada período legislativo, em escrutínio secreto, em cédula datilografada com os nomes dos titulares e suplentes.

§ 2º - A constituição da Comissão Representativa obedecerá a representação proporcional dos partidos na Câmara.

Art. 47 – O presidente da Câmara e membro efetivo da Comissão Representativa e em seus impedimentos será substituído de acordo com as normas deste regimento.

Art. 48 – A Comissão Representativa efetuará sessões semanais, as segundas feiras com um mínimo de dois membros, excluindo o Presidente, e deliberará por maioria dos presentes que a integram.

Parágrafo único – Qualquer vereador poderá participar dos trabalhos da Comissão Representativa, não tendo direito a voto.

Art. 49 – Compete à Comissão Representativa:

- 1º - zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
- 2º - zelar pela observância das Constituição Federal, Estadual e da Lei Orgânica do Município;
- 3º - solicitar informações ao Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica do Município;
- 4º - tomar conhecimento do expediente e encaminhá-lo aos canais competentes;
- 5º - convocar a Câmara Municipal, sempre que julgar necessário, e no início da sessão legislativa, apresentar o relatório de seus trabalhos;
- 6º - representar a Câmara nos atos para os quais foi convidada;
- 7º - autorizar o Prefeito a se ausentar do Município;
- 8º - conceder licenças a vereadores;
- 9º - o suplente passa a efetivo quando o titular solicitar licença por prazo determinado.

Art. 50 – A Comissão Representativa, logo após instalar-se, resolverá sobre o horário das sessões que será publicado.

Art. 51 – Em tudo que lhe forem aplicáveis, vigorarão para os trabalhos da Comissão Representativa, os mesmos dispositivos regimentais e constitucionais que regulam o funcionamento da Câmara Municipal e de suas comissões.

Art. 52 – As funções de representação política e a de caráter administrativo dos membros da Mesa Diretora, não sofrerão nenhuma restrição durante o período de funcionamento da Comissão Representativa; no entanto, esta comissão, em sua vigência, disporá dos funcionários da Câmara para a elaboração de seus trabalhos.

TÍTULO III
DOS TRABALHOS DA CÂMARA
CAPÍTULO I
DAS SESSÕES

Art. 53 – As sessões da Câmara serão públicas ou secretas.

Art. 54 – A sessão pública será ordinária, extraordinária, solene ou especial.

§ 1º - A sessão ordinária, será a que se realizar às segundas feiras nos períodos de 01 de fevereiro a 30 de junho e de 15 de julho a 31 de dezembro, às 18h00min, com até 15 minutos de tolerância.

§ 2º - A sessão extraordinária será convocada pelo presidente, comunicando o motivo da convocação, em livro próprio para este fim, designado sempre hora, data, pauta das discussões e ordem do dia.

§ 3º - A sessão solene será realizada para grandes comemorações igualmente designando motivo, data e hora de sua realização, em convocação em livro especial para este fim.

§ 4º - A sessão especial será realizada, no máximo duas vezes por mês, para palestras, debates, seminários, encontros, conferências de autoridades e/ou convidados especiais com fins específicos, igualmente designando motivo, data e hora de sua realização, com convocação em livro especial para este fim.

§ 5º - O horário das sessões ordinárias poderá ser alterado com prévia comunicação de 48 horas de antecedência, no mínimo, nos seguintes casos:

I – no interesse da Mesa Diretora, com a concordância dos líderes de bancadas;

II – por solicitação dos vereadores atendida a concordância da metade mais um, do número de vereadores com assento na Casa.

III – as alterações previstas neste parágrafo, serão sempre eventuais e/ou temporárias.

§ 6º - A solicitação de sessão especial, deverá conter, no mínimo, cinco assinaturas e ser aprovado pelo plenário.

§ 7º - Em casos especiais e a critério da presidência, atendendo relevante interesse público ou a fim de recepcionar altas autoridades, técnicos ou pessoas de reconhecido destaque, e notório saber, poderá ser efetuada a qualquer tempo sessão especial.

Art. 55 – Existindo matéria para deliberação e não havendo número para votação, o presidente suspenderá a sessão por tempo pré-fixado, não contando este tempo para o prazo de sua duração.

Art. 56 – A juízo da Presidência, a Câmara poderá realizar sessões especiais para recepção de altas personagens ou interromper uma sessão ordinária para o mesmo fim, bem como para grandes comemorações.

Art. 57 – Para manutenção da ordem, respeito e solenidade das sessões, serão observadas as seguintes regras:

§ 1º - Durante as sessões, os vereadores deverão permanecer nas respectivas bancadas.

§ 2º - Nenhuma conversação será permitida no recinto, em tom que dificulte a leitura de atas ou documentos, a chamada, as deliberações da Mesa e os debates.

§ 3º - Falando da bancada, os oradores, em caso algum, poderão fazê-lo de costas para a mesa.

§ 4º - Nas sessões solenes, os vereadores deverão comparecer decentemente vestidos, com casaco e gravata.

§ 5º - Nas sessões, ordinárias, os vereadores deverão comparecer decentemente vestidos, com ou sem casaco.

Art. 58 – A sessão solene se destina á posse do prefeito e à comemoração de homenagem, e nela só usarão da palavra os vereadores previamente designados pelo Presidente, e, se for o caso, o homenageado.

Parágrafo único – A sessão solene será sempre extraordinária e não deve coincidir com o horário de sessão ordinária.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES PÚBLICAS

Art. 59 – A SESSÃO PÚBLICA objetiva três atividades principais: leitura e despacho do expediente interno e externo; discussão dos assuntos em pauta; votação em Ordem do Dia da matéria em discussão encerrada ou dispensada.

Parágrafo único – Fica facultada a irradiação, filmagem ou fotografia das sessões públicas da Câmara pelos órgãos de comunicação em geral, mediante despacho favorável, prévio, do presidente.

Art. 60 – Momentos antes da hora regimental, são postos sobre a mesa principal, os projetos, pareceres, redações finais e proposições em geral, com tramitação prevista para a sessão, bem como o expediente da secretaria e os livros de presença e inscrições dos oradores.

Art. 61 – À hora do início da sessão, o presidente e o secretário ocupam seus lugares á mesa, e os demais vereadores nas respectivas bancadas.

§ 1º - Estando presentes no mínimo 1/3 do total de vereadores verificado pelo secretário, mediante chamada nominal, o presidente anuncia que havendo número legal, está aberta a sessão.

§ 2º - Não havendo *quorum*, o presidente despacha o expediente, independente de leitura, e designa a ordem do dia para a sessão seguinte.

Art. 62 – A Câmara delibera estando presente mais da metade dos vereadores que a compõem.

Art. 63 – É vedado à Mesa receber qualquer proposição redigida sem clareza, havendo rasura, sem justificativa escrita ou menção que o será

oralmente, tratando-se de projeto, faltando-lhe a assinatura ou a ementa. Será ainda motivo de rejeição, vir aprovação com expressões desrespeitosas.

§ 1º - Toda a proposição enquadrada neste artigo, será devolvida ao autor.

§ 2º - Também é motivo de rejeição pela mesa, a proposição não protocolada na respectiva seção da Casa, devendo para tal, os líderes de bancadas serem comunicados por escrito, o prazo para que se efetue o respectivo protocolo na secretaria.

Art. 64 – A ordem dos trabalhos é a seguinte:

- I – abertura da sessão, pelo presidente;
- II – leitura da ata da sessão anterior, pelo secretário;
- III – discussão e votação da ata;
- IV – abertura do expediente, pelo presidente;
- V – leitura do expediente externo, pelo secretário;
- VI – palavra no expediente, conforme livro de inscrições;
- VII – explicações pessoais, conforme livro de inscrições;
- VIII – encerramento do expediente, pelo presidente;
- IX – abertura da pauta das discussões, pelo presidente;
- X – desenvolvimento das discussões, por ordem de protocolo;
- XI – encerramento da pauta das discussões, pelo presidente;
- XII – abertura da ordem do dia, pelo presidente;
- XIII – votação da matéria anunciada, por ordem do protocolo;
- XIV – encerramento da ordem do dia, pelo presidente;
- XV – anúncio da ordem do dia da sessão seguinte, pelo presidente;
- XVI – encerramento da sessão, pelo presidente;

Art. 65 – Em qualquer momento da sessão, a pedido por escrito de qualquer vereador, poderá dar entrada de pedido de levantamento da sessão, por pesar ou regozijo, cabendo a decisão ao plenário.

Parágrafo único – Em ambos os casos a sessão só será levantada, quando for possível uma comissão de vereadores representar a Câmara, no momento da reunião, fazendo parte desta comissão, nomeada pelo presidente, o autor da proposição, que gerou o levantamento. Nos casos de impossibilidade desta representação cumprir a missão no momento da sessão, a mesma não será

levantada, dando-se chance para um orador por bancada referir-se ao fato, seguindo-se depois a sessão normalmente, sem que o tempo gasto para o homenagem seja computado.

Art. 66 – PALAVRA NO EXPEDIENTE obedecerá a ordem do livro de inscrição, sem apartes, e destina-se exclusivamente para a apresentação de matéria para apreciação da Câmara. Cada orador poderá usar da palavra durante cinco minutos, não podendo haver troca de inscrições, nem cedência de tempo, considerando-se cancelada em caso de ausência ou desistência.

Art. 67 – EM EXPLICAÇÕES PESSOAIS cada vereador poderá dispor de dez minutos desde que inscrito no livro de Inscrições, podendo ceder o seu tempo a outro vereador, quando este estiver na tribuna e seu tempo esgotar.

Parágrafo único – A inscrição, obrigatoriamente, deve ser feita por assinatura do vereador interessado, não havendo hipótese de procuração a outro vereador ou outra pessoa.

Art. 68 – NA PAUTA DAS DISCUSSÕES são discutidos os processos em tramitação, assuntos novos ou originários da sessão anterior, devendo sua duração total não ultrapassar sessenta minutos.

§ 1º - As proposições que não são passíveis de votação, são lidas pelo Presidente, discutidas pelo plenário e despachadas à secretaria para providências protocolares.

§ 2º - A pedido de qualquer vereador, durante a discussão, qualquer proposição de votação dispensável, pode ser incluída na ordem do dia. Nestes casos, a votação se dará na sessão seguinte, devidamente anunciada.

§ 3º - Para desenvolver a pauta das discussões, o presidente procede a leitura do número do protocolo, número do processo, nome do autor, ementa, cita se é de discussão única, 1ª, 2ª ou 3ª e colocar a palavra à disposição. Depois de ouvidas as manifestações, ou elas inexistindo, o presidente declara encerrada a discussão. Nas proposições com pareceres das comissões, o presidente deverá anunciar a decisão das comissões.

Art. 69 – A proposição apresentada pelo Executivo, pode ser discutida na mesma sessão. A proposição não apresentada na palavra no expediente, pode ser lida pelo Presidente na pauta e discutida na mesma hora.

§ 1º - No caso de falta de tempo para entrada da proposição na pauta não lida no expediente, pode ser lida junto ao expediente externo da sessão seguinte, para ser incluída na pauta.

§ 2º - A proposição lida pelo Presidente na pauta, ou apresentada na palavra do expediente, sendo de votação dispensável, após a chance de discussão pelo plenário, é despachada para a secretaria. Isto só não ocorre, quando é invocada a votação da mesma.

Art. 70 – NA ORDEM DO DIA são votadas as proposições anunciadas na sessão anterior, por ordem de protocolo, durando sessenta minutos no total.

Art. 71 – Para proceder a votação, o presidente proclama o número de protocolo, número do processo, a ementa, o nome do autor, o parecer das comissões. A seguir, sempre constatando o *quorum* regimental, anuncia: “Em votação – os senhores vereadores que aprovam permaneçam sentados”. A seguir declara se “aprovado” ou “rejeitado”, mencionando os números da votação.

Parágrafo único – Na ordem do dia, inexistente qualquer discussão, sendo possível a palavra apenas para justificar o voto.

Art. 72 – Para justificar o voto, o vereador solicita a palavra quando o presidente declara a matéria “em votação”. A palavra é assegurada por cinco minutos, sem apartes, a destina-se exclusivamente para justificar o voto “contrário” ou “favorável”, podendo ser cassada a palavra, se desviar do assunto ou não usada para real e clara justificativa de voto.

Parágrafo único – Quando a justificativa de voto for efetivada pelo líder em nome da bancada, nenhum outro membro da mesma bancada pode justificar o seu voto naquela mesma matéria.

Art. 73 – Ao final do período destinado à ordem do dia, ainda existindo matéria para deliberação, pode o presidente ou qualquer outro vereador, solicitar verbalmente ao presidente, a prorrogação do tempo, por trinta minutos, cabendo a decisão à maioria do plenário.

Parágrafo único – Esgotada a prorrogação e ainda existindo matéria para deliberação, cabe nova prorrogação, agora por tempo indeterminado e sem justificativa de voto. A iniciativa desta segunda prorrogação é exclusiva do Presidente, mas a decisão é por maioria do plenário.

Art. 74 – Esgotada a votação da matéria, é encerrada a Ordem do Dia.

Parágrafo único - Para encerrar os trabalhos, o presidente proclama: “Nada havendo a tratar, está encerrada a sessão”.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 75 – Para convocação de sessão secreta, a comissão ou vereador, se dirigem ao presidente, diretamente, em requerimento escrito com indicação expressa de seu objeto.

§ 1º - Deferido o requerimento, o presidente convoca a sessão secreta para o dia imediato.

§ 2º - Antes de iniciar a sessão secreta, o Presidente convoca a assessoria do secretário para desligar todos os aparelhos de transmissão radiofônica e fazer sair do recinto, das galerias, todas as pessoas estranhas e todos os funcionários, sem exceção, passando os contínuos, que servem nas portas do recinto, a guardá-las externamente.

§ 3º - Nenhuma pessoa pode aproximar-se do recinto, durante a sessão secreta, num raio de cinco metros.

§ 4º - Reunidos os vereadores para dar início à sessão secreta, a Câmara delibera, inicialmente, se o assunto deve ser tratado secreta ou publicamente.

§ 5º - Antes do encerramento da sessão secreta, a Câmara decide se os debates devem constar de ata secreta ou pública.

§ 6º - A ata da sessão secreta é lavrada pelo Secretário; havendo a Câmara deliberado que esta permaneça em sigilo, vai para o ARQUIVO, depois de assinada e posta em envelope lacrado, datado e rubricado pela mesa.

TÍTULO IV
DA ORDEM DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS
CAPÍTULO I
DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 76 – Todas as dúvidas sobre a interpretação do regimento interno, na sua prática, constituirão questões de ordem.

§ 1º - Todas as questões de ordem, claramente formuladas, serão resolvidas definitivamente pelo presidente da Câmara.

§ 2º - Em qualquer fase da sessão, poderá qualquer vereador falar “pela ordem”, para reclamar observância de disposição expressa no regimento interno, indicando o artigo regimental que está sendo desobedecido na marcha dos trabalhos.

§ 3º - O presidente, em qualquer momento da sessão, observando o disposto neste artigo, não poderá recusar a palavra ao vereador que a solicite “pela ordem”, para solicitar do Presidente esclarecimento do assunto que está sendo tratado.

§ 4º - Inconformado com a decisão da questão de ordem, poderá o vereador requerer audiência da Comissão de Constituição e Justiça, no primeiro dia, após o fato que esta se reunir.

§ 5º - Se ao ter concedida a palavra “pela ordem”, o vereador solicitante não mencionar o artigo que vai se ocupar para esclarecer qualquer fato, poderá ter a palavra cancelada pelo presidente.

CAPÍTULO II
DOS DEBATES

Art. 77 – Os debates devem efetuar-se em ordem e com solenidade.

§ 1º - O orador fala de pé e, em hipótese alguma, de costas para a mesa, não podendo ainda:

- I – tratar de matéria estranha ao assunto em discussão;
- II – falar sobre matéria vencida, salvo em explicações pessoais;
- III – usar de linguagem incompatível com a solenidade da sessão;

IV – deixar de atender as advertências do presidente;

§ 2º - Os membros da Mesa e os vereadores devem ficar nos respectivos lugares, não sendo permitida a presença de pessoa alguma junto às bancadas.

I – As falas da presidência devem primar por concisão, inadmissível apartes ou diálogos ente a Presidência e o orador.

II – Em assuntos não relacionados com suas funções, o presidente da Mesa só poderá falar usando a tribuna.

III – Sempre que se refira a colega ou a qualquer autoridade, deve o orador fazê-lo com cortesia.

IV – Nenhum vereador pode fazer alusão ofensiva a outro, ou atribuir má intenção à opinião de qualquer colega, ou protestar contra deliberação, que não infrinja às Constituições, Federal, Estadual, a Lei Orgânica e este Regimento.

V – Caso algum vereador perturbe os trabalhos ou transgrida disposições regimentais, ou falte à consideração devida à Câmara ou à Mesa, é advertido pelo presidente da seguinte forma: “ATENÇÃO”. Não produzindo efeito essa advertência, o Presidente torna-a nominal dizendo: “sr.vereador fulano, atenção”. Não sendo obedecido, suspende a sessão.

§ 3º - A marcha dos trabalhos, durante a sessão, será alterada nestes casos:

a – requerimento de vereador:

I – de preferência para discussão ou votação;

II – de urgência para discussão ou votação;

III – de adiamento de discussão ou votação;

IV – para recepção, em visita oficial, de alta autoridade ou parlamentar.

b – pelo presidente:

I – posse de vereador;

II – suspensão da sessão;

III – levantamento da sessão.

§ 4º - A sessão é:

- a – suspensão por 10 minutos, de cada vez, como repressão à falta de ordem;
- b – levantada por motivo de grande tumulto.

Art. 78 – Para falar, o vereador pede a palavra dirigindo-se ao Presidente.

Parágrafo único – O vereador só poderá usar da palavra para:

- 1 – formular requerimento;
- 2 – justificar o voto, na ordem do dia;
- 3 – fazer comunicações no caso de líder;
- 4 – falar sobre a ata;
- 5 – para formular questão de ordem;
- 6 – nos debates durante a pauta das discussões
- 7 – na palavra do expediente;
- 8 – em explicações pessoais;
- 9 – para saudar autoridade ou parlamentar, quando indicado pelo presidente.

CAPÍTULO III DOS APARTES

Art. 79 – A interrupção de um vereador por meio de APARTE, só poderá ocorrer quando permitida pelo orador, e será de forma curta e cortês.

§ 1º - Os apartes só são admissíveis e suscetíveis de registro em ata, com prévia permissão do orador.

§ 2º - Não serão permitidos apartes:

- a – sucessivos ou paralelos aos discursos;
- b – às falas do presidente;
- c – durante a justificativa de voto;
- d – quando estiver falando pela ordem;
- e – durante a palavra no expediente.

§ 3º - Para apartear um colega, deverá o vereador solicita-lhe a permissão, preferencialmente com gesto, para não prejudicar o orador.

§ 4º - O vereador pode apartear de sua bancada, sendo obrigatória a presença do aparteante no microfone pré-destinado, cuja colocação deve ser de fácil acesso a todos os vereadores.

CAPÍTULO IV DAS ATAS

Art. 80 – A ATA de cada sessão pública, será datilografada para ser lida no início da sessão seguinte, e depois arquivada em livro próprio. A ata deve conter o nome dos vereadores presentes, menção do expediente lido, nome dos oradores com menção do assunto abordado e o resultado das votações e deliberações.

§ 1º - Nenhum documento pode ser transcrito em ata, sem prévia aprovação da Câmara.

§ 2º - As informações oficiais de caráter reservado, são levadas ao conhecimento dos vereadores, não podendo ser divulgadas.

§ 3º - Incumbe à Mesa Diretora, EXPUNDIR dos debates e das atas, qualquer expressão que envolva injúria ou descortesia a quem quer que seja.

Art. 81 – Aberta a sessão, o secretário procede a leitura da ata.

§ 1º - A ata é dada como aprovada, caso não surja retificação, e é assinada pelo Presidente e pelo secretário.

§ 2º - A retificação da ata é deferida pelo Presidente, se constar de meros lapsos de revisão; submetida à Câmara, nos demais casos, não podendo, contudo, em hipótese alguma, alterar o vencido.

§ 3º - Sobre a ata, a Mesa só concede a palavra para retificação, após a leitura, retirando-a caso verse sobre matéria estranha.

§ 4º - O debate em torno da ata, em hipótese alguma, ultrapassa 15 minutos. Quando necessário, fica para a discussão em ordem do dia.

§ 5º - O presidente registra na ata, de próprio punho, se foi “aprovada” ou “aprovada com retificações”.

§ 6º - A ata de encerramento da sessão legislativa é lida e dada como aprovada no fim da última sessão, recebendo assinaturas dos vereadores presentes.

CAPÍTULO V DA POLÍCIA

Art. 82 – O policiamento do edifício da Câmara compete, privativamente à Mesa Diretora, sem intervenção de qualquer autoridade.

Parágrafo único – Este policiamento poderá ser feito por força pública, agentes da polícia civil, requisitados aos governos, postos à inteira e exclusiva disposição da Mesa Diretora, chefiado por pessoa por ela designada.

Art. 83 – Qualquer cidadão pode assistir às sessões públicas, das galerias, desde que se apresente decentemente vestido, esteja sem armas e guarde silêncio, sem dar sinais de aplauso ou de reprovação, sendo compelido a se retirar imediatamente, caso perturbe os trabalhos.

Art. 84 – No recinto da Câmara, durante as sessões públicas, podem permanecer apenas os vereadores, os funcionários a serviço plenário, os representantes credenciados da imprensa. Para todos haverá lugares à disposição, para evitar má acomodação.

Art. 85 - É expressamente proibido o porte, exibição e uso de armas no recinto da Câmara Municipal, conforme determina a Resolução nº 917 de 23/12/1963.

§ 1º - Os infratores serão punidos com a cassação do mandato, no caso de vereadores, por falta de decoro parlamentar, nos termos da Constituição Federal.

§ 2º - Cabe à Mesa Diretora a fiscalização, denunciando ao plenário o infrator ou infratores, encaminhando a denúncia à Comissão de Constituição e Justiça.

§ 3º - Quando a Mesa Diretora não agir na forma estabelecida neste artigo, qualquer vereador poderá fazê-lo.

Art. 86 – Nenhuma conversação é permitida no recinto, em tom que dificulte o trabalho.

Art. 87 – Sendo praticado algum delito no edifício da Câmara, o Presidente faz prender o delinqüente e abre inquérito sob a presidência de um membro da mesa diretora, observados, no processo, as leis e os regimentos policiais do estado, no que aplicáveis; concluído, dentro do mais breve possível, e o inquérito apresentado à autoridade policial.

TÍTULO V
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA
CAPÍTULO I
DAS PROPOSIÇÕES

Art. 88 – PROPOSIÇÃO é toda a matéria sujeita à deliberação da Câmara.

§ 1º - É autor da proposição, exceto nos pareceres, o primeiro signatário.

§ 2º - Toda a proposição deve ser redigida com clareza e precisão.

Art. 89 – Nenhuma proposição, aprovando contratos ou concessões, poderá ser aceita pela Mesa, sem que transcreva por extenso, todo o contrato ou concessão.

§ 1º - Quando qualquer proposição tiver por finalidade modificar ou entrar em vigência, deve ser anexada cópia daquela que será modificada.

§ 2º - Considera-se prejudicada a proposição da mesma natureza e objeto de outra em tramitação.

§ 3º - Somente após trinta dias, poderá ter tramitação proposição da mesma natureza e objetivo.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS

Art. 90 – O projeto de lei será iniciativa do vereador, de comissões da Câmara, do prefeito municipal e do eleitorado que a exercerá em forma de moção articulada e subscrita, no mínimo por dez por cento do eleitorado do Município, e tem por destino regular as matérias de competência do Município, com sanção do prefeito.

§ 1º - O projeto de decreto legislativo é de iniciativa de qualquer vereador, de comissão da Câmara e se destina a regulamentar matérias de exclusiva competência do poder legislativo, sem a sanção do prefeito.

§ 2º - Os projetos de resolução destinam-se a regulamentar as matérias de caráter político-administrativo, sobre o que deve a Câmara se pronunciar, tais como:

- a – perda de mandato de vereador;
- b – concessão de licença a vereador;
- c – criação de comissão especial de inquérito;
- d – todo e qualquer assunto de economia interna.

Art. 91 – Os projetos serão divididos em artigos numerados, concisos e claros, precedidos sempre de seu objetivo, podendo, se necessário, ser desdobrado em parágrafos, incisos, letras e números.

§ 1º - Nenhum projeto pode conter assunto em antagonismo ou sem a menor relação entre si.

§ 2º - Todo o projeto dever vir acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Art. 92 – Os projetos de leis complementares e das contas, serão revistos por comissão especial da câmara.

§ 1º - São objetos de lei complementar, dentre outros, o Código Tributário e Fiscal, o Código de Obras, o Código de Posturas, a Lei do Plano Diretor e Estatuto dos Funcionários Públicos.

§ 2º - Quando se tratar de projeto de decreto legislativo de concessão de cidadania ou qualquer modalidade de título honorífico, é obrigatório o seguinte:

- a – votação secreta em plenário;
- b – necessidades de maioria do plenário para aprovação;
- c – distribuição de cópias, aos líderes das bancadas, do *curriculum vitae* do homenageado, onde deverá constar a relação dos seus serviços destacados e relevantes prestados à comunidade como um todo. A distribuição destas cópias deve ser providenciada pelo relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça, logo após exarar o seu parecer e até a tramitação em primeira discussão em plenário;
- d – fica limitado em três o número de títulos honoríficos a serem atribuídos anualmente pela Câmara de Vereadores.
- e – o título outorgado e que não seja acolhido pelo homenageado no prazo fixado no processo de outorga ou na data estipulada para o ato, fica cancelado.

CAPÍTULO III DOS PROJETOS VETADOS

Art. 93 – Todo o projeto de lei, dependente de sanção, é remetido ao prefeito em impresso ou em autógrafo, devidamente autenticado.

§ 1º - Não sendo o projeto de lei sancionado pelo prefeito dentro de quinze dias úteis, contados daquele em que o recebe, o presidente da Câmara o promulga.

§ 2º - Vetado o projeto de lei e devolvido à Câmara por mensagem, o todo ou apenas parte vetada, é distribuído à comissão, competente, ou às comissões reunidas com prazo máximo de vinte dias para apresentar parecer.

§ 3º - Esgotado o prazo de vinte e um dias contados da data do despacho pelo Presidente da Câmara, o veto é designado para a pauta das discussões com ou sem parecer, em discussão única.

§ 4º - O veto é submetido à votação, presentes dois terços da Câmara, em escrutínio aberto, através das palavras “MANTENHO OU REJEITO”.

§ 5º - Feita a apuração, havendo maioria absoluta, no mínimo, contra o veto, Está rejeitado; na hipótese contrária, está mantido.

§ 6º - Mantido o veto, é remetido ao arquivo da Câmara, dada a ciência ao prefeito, por ofício, do resultado da deliberação da Câmara.

§ 7º - Se o veto for parcial, uma vez mantido, é corrigida a redação final, para a devida promulgação.

§ 8º - Caso a Câmara não delibere sobre o veto dentro do prazo de trinta dias, contados da data de seu recebimento pela secretaria da Câmara, ou do início da sessão legislativa, se remetido no interregno das sessões, considera-se aprovado logo que expire o prazo citado.

CAPÍTULO IV DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO

Art. 94 – CÓDIGO é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria de modo orgânico ou sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

Art. 95 – CONSOLIDAÇÃO é a reunião das diversas leis em vigor sobre o mesmo assunto, para sistematizá-las.

Art. 96 – ESTATUTO OU REGIMENTO é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem a atividade de um órgão ou entidade.

Art. 97 – Os projetos de códigos, consolidações e estatutos, depois de apresentados em plenário, serão publicados, distribuídos por cópia aos vereadores e encaminhados à comissão.

§ 1º - Durante o prazo de trinta dias, poderão os vereadores encaminharem à comissão, emendas e sugestões a respeito.

§ 2º - A comissão tem o prazo de quarenta e cinco dias para exarar o parecer, incorporando as emendas ou sugestões que julgar convenientes.

§ 3º - Decorrido o prazo, ou antes, se a comissão antecipar seu parecer, entrará o processo para a pauta das discussões e ordem do dia.

Art. 98 – Na primeira discussão, o projeto será discutido e votadas as emendas apresentadas.

Parágrafo único – Aprovada em primeira discussão, voltará o processo à comissão por cinco dias para a incorporação das emendas aprovadas. Retornando depois ao plenário para as discussões regulamentares.

CAPÍTULO V DAS INDICAÇÕES, EMENDAS E SUBSTITUTIVOS

Art. 99 – INDICAÇÃO é a proposição de que dispõe o vereador para sugerir à Câmara ou alguma de suas comissões, que se manifestem sobre determinado assunto.

Art. 100 – EMENDA é a proposição que visa alterar um só artigo ou apenas parte do artigo, bem como uma só conclusão de outra proposição, ou de redação final.

Art. 101 – SUBSTITUTIVO é a proposição que visa a substituição total ou parcial de outra proposição ou das conclusões de um parecer.

CAPÍTULO VI DOS REQUERIMENTOS

Art. 102 – REQUERIMENTO é todo o pedido em plenário dirigido ao Presidente da Câmara, por escrito ou verbalmente.

Parágrafo único – Todos os requerimentos escritos encaminhados à Mesa, deverão conter obrigatoriamente, a sua respectiva ementa, para ter plena tramitação.

Art. 103 – Serão da alçada do Presidente os requerimentos verbais que solicitam:

- 1 – a palavra ou desistência dela;
- 2 – permissão para falar sentado;
- 3 – posse de vereador ou suplente;
- 4 – leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário.
- 5 – observância de dispositivo regimental;
- 6 – retirada pelo autor de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do plenário;

- 7 – retirada pelo autor de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetido à deliberação do plenário;
- 8 – verificação de votação ou de presença;
- 9 – informações sobre os trabalhos ou a pauta e ordem do dia;
- 10 – requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre proposição em discussão;
- 11 – preenchimento de lugar em comissão;
- 12 – justificativa de voto;
- 13 – retificação da ata;

Art. 104 – Serão da alçada do Presidente e escritos os requerimentos que solicitem:

- 1 – renúncia de membro da mesa diretora;
- 2 – desarquivamento de processo;
- 3 – designação de comissão especial para relatar parecer;
- 4 – juntada ou desentranhamento de documentos;
- 5 – informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;
- 6 – renúncia de vereador com firma reconhecida em cartório.

Art. 105 – Serão de alçada obrigatória do plenário e escritos, os requerimentos que solicitem:

- 1 – retirada da ordem do dia de qualquer proposição;
- 2 – pedido de urgência para discussão ou votação de qualquer matéria, desde que assinada por três vereadores;
- 3 – discussão ou votação de proposição por títulos, capítulos, grupo de artigos, artigos ou emendas;
- 4 – adiamento de discussão ou votação;
- 5 – pedido de encerramento de discussão;
- 6 – votação nominal aberta ou secreta para qualquer tipo de matéria;
- 7 – preferência por discussão ou votação;
- 8 – convocação de prefeito para prestar informações ao plenário;
- 9 – convocação de secretários ou diretores de autarquias, para prestar informações ao plenário;
- 10 – levantamento da sessão por pesar ou regozijo;
- 11 – interrupção da matéria em estudo;
- 12 – solicitação de formação de comissão de inquérito, desde que assinada por cinco vereadores, e comissão especial ou temporária com assinatura única.

Art. 106 – Serão de alçada opcional do plenário e escritos os requerimentos que solicitem:

- 1 – pedidos de informações em geral;
- 2 – solicitações de providências ao prefeito e outras autoridades municipais;
- 3 – informações sobre economia interna da Câmara;
- 4 – distribuição de documentos para a imprensa, desde que sem ônus para a Câmara;
- 5 – sugestões ao prefeito o outras autoridades;
- 6 – destaque da matéria em votação.
- 7 – inserção em ata de votos de pesar ou congratulações;
- 8 – inserção nos anais de documentos ou publicações;
- 9 – audiência de comissões sobre determinada matéria.

CAPÍTULO VII DO REGIMENTO INTERNO

Art. 107 – O regimento interno, que tem força de lei, só pode ser modificado mediante projeto de resolução da Câmara, de iniciativa ou da Mesa Diretora ou de qualquer vereador, mediante indicação, sujeita a parecer da referida Mesa.

§ 1º - A Mesa Diretora tem o prazo de sete dias para a elaboração do parecer sobre a indicação apresentada.

§ 2º - Os prazos deste regimento interno só podem ser reduzidos em caso de absoluta força maior, pelo voto de dois terços de seus membros.

TÍTULO VI DO CONTROLE FINANCEIRO

Art. 108 – Recebido do prefeito o projeto de lei orçamentária, dentro do prazo legal, é lido no expediente, e logo depois despachada à Comissão de Finanças e Orçamento, sendo também distribuído cópia aos vereadores.

Art. 109 – Os projetos de lei que abrem crédito, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedam subvenções ou auxílio, ou de qualquer modo autorizem, criem e aumentem a despesa pública, somente receberão emendas nas comissões da Câmara.

Art. 110 – O projeto de lei orçamentária anual, será apreciado pela Comissão de Finanças e Orçamento e não pode receber emendas de que decorra aumento de despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa, ou que vise a modificar-lhe o montante, a natureza ou objetivo aplicando-se, quanto às emendas, o disposto no artigo anterior.

Art. 111 – Não serão objeto de deliberações, emendas aos projetos de lei do orçamento que decorra:

1 – alteração de dotação solicitada para as despesas de custeio, salvo quando aprovada, neste ponto, a inexatidão da proposta;

2 – conceder dotação para início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

3 – conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;

4 – conceder dotação superior aos quantitativos que estiverem previamente fixados para a concessão de auxílios e subvenções;

5 - alteração da criação de cargos e funções.

Art. 112 – A Comissão de Finanças e Orçamento deverá, no prazo de trinta dias, apresentar um relatório sobre o projeto de Lei Orçamentária enviado pelo Prefeito.

Art. 113 – O projeto de orçamento é designado para a pauta das discussões e ordem do dia, após a sua entrega à Mesa pela comissão.

Art. 114 – Afim de receber emendas para a segunda discussão, o projeto permanece três sessões sobre a Mesa, logo que passa em primeira.

§ 1º - Expirado este prazo, a Mesa não aceita mais emendas à segunda discussão.

§ 2º - As emendas são encaminhadas à Comissão de Finanças e Orçamento dentro do prazo de sete dias.

§ 3º - As emendas não aceitas são devolvidas com os motivos da recusa.

§ 4º - Só depois de distribuídos os avulsos das emendas com o parecer aos vereadores pode o projeto de orçamento ser designado para a segunda e terceira discussões, e então para a ordem do dia.

Art.115 – Passado pela votação, irá o projeto à revisão da Comissão de Finanças e Orçamento e então para a redação final.

Art. 116 – O autógrafo do projeto de lei do orçamento, deve ser enviado ao Prefeito até o dia dez de dezembro.

CAPÍTULO II DA TOMADA DE CONTAS

Art. 117 – O controle financeiro externo, será exercido pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo o acompanhamento e fiscalização de execução orçamentária e apreciação e julgamento das contas do exercício financeiro apresentadas pelo prefeito e pela Mesa da Câmara.

Art. 118 – Recebidos os processos do Tribunal de Contas, a Mesa, independente de leitura dos pareceres em plenário, manda-lo-à publicar, distribuindo cópia aos vereadores e enviando os processos a uma Comissão de Tomada de Contas, integrada por cinco vereadores de cada bancada.

Art. 119 – Para emitir seu parecer, a Comissão de Tomada de Contas terá o prazo de trinta dias, podendo vistoriar obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da prefeitura, podendo também solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito, para aclarar partes obscuras.

Art. 120 – Cabe a qualquer vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Tomada de Contas, no período em que o processo estiver entregue à Mesa.

Art. 121 – Dentro da Comissão de Tomada de Contas, será observado o seguinte:

1 – o presidente da comissão distribui a matéria a quantos relatores parciais achar conveniente, ocupando todos os membros da comissão, os quais proferirão relatórios atinentes às partes que lhe couberem estudar;

2 – proferidos os relatórios parciais, o Presidente da comissão, convocará para uma reunião onde diversos pareceres serão discutidos, sendo nessa ocasião, permissível vistas das diversas partes em que foi discutido o processo aos demais membros pelo prazo de sete dias;

3 – discutidos os relatórios parciais, o presidente designará um relator geral, entre os membros da comissão;

4 – o voto vencido dentro da comissão só será computado como tal, se proferido por escrito, devidamente fundamentado e anexado ao parecer final;

5 – o processo para ser encaminhado à Mesa, será organizado com todos os pareceres parciais, que farão parte integrante dos autos;

6 – a conclusão do parecer geral deverá ser clara e concisa pela aprovação ou rejeição total das contas, e acompanhada do respectivo projeto de decreto legislativo.

Art. 122 – O processo da tomada de contas, depois de entregue à Mesa com o Parecer, ficará quinze dias na secretaria da Câmara, durante o expediente, com vistas a todos os vereadores.

Art. 123 – Findo o prazo do artigo anterior, será o processo incluído na pauta das discussões e depois na ordem do dia, cuja tramitação será a mesma dos demais projetos de decretos legislativos.

TÍTULO VII DAS DELIBERAÇÕES CAPÍTULO I DA PROMULGAÇÃO

Art. 124 – O presidente da Câmara promulga e a vigência será a partir da data da promulgação:

1 – LEI, nestes casos:

a – projeto de lei não sancionado nem vetado pelo prefeito, no prazo de quinze dias úteis;

b – veto rejeitado pela Câmara.

2 – DECRETO LEGISLATIVO nos seguintes casos:

a – concessão de licença ao prefeito;

b – fixação de subsídios;

c – concessão de títulos honoríficos;

d – aprovação ou rejeição das contas do prefeito;

e – nomenclatura dos logradouros públicos.

3 – RESOLUÇÃO da Câmara, em atos que digam respeito á economia da Câmara, inclusive sobre:

- a – concessão de licença a vereador;
- b – regimento interno;
- c – regulamento da secretaria da Câmara.

§ 1º - O presidente usa a seguinte fórmula para promulgar: “O presidente da Câmara Municipal de Aceguá, faz saber que esta decreta e promulga a seguinte lei, decreto legislativo ou resolução”.

§ 2º - O ato é enviado por cópia, devidamente numerada e autenticada, ao prefeito, para ciência e a imprensa para destaque.

§ 3º - A lei ou decreto legislativo ou resolução da Câmara, promulgada pelo presidente, é obrigada a partir da data da promulgação.

CAPÍTULO II DAS DISCUSSÕES

Art. 125 – DISCUSSÃO é o debate, em plenário, de qualquer matéria.

Art. 126 – Todos os projetos sofrem três discussões, podendo ser sujeitas a vistas em primeira e segunda discussões, com o prazo de sete dias. Quando forem distribuídas cópias da proposição, este prazo correrá para toda a bancada.

§ 1º - É vedado o pedido de vistas de proposição que tramita em regime de urgência.

§ 2º - Requerimentos de pesar, congratulações, sugestões, registros em anais, pedidos de providências, têm discussão única, sem votação ou conforme o artigo 62, parágrafo segundo.

Art. 127 – EMENDA, SUBSTITUTIVO, só podem ser aceitos pela mesa, antes de encerrada a segunda discussão.

Art. 128 – O AUTOR ou o RELATOR da matéria em discussão, pode ter preferência sobre qualquer orador para ocupar a tribuna, e pode falar depois de cada orador, a fim de dar as explicações solicitadas ou necessárias.

Art. 129 – ADIAMENTO de discussão de projetos só é permissível na terceira discussão, com o prazo máximo de sete dias.

Parágrafo único – Adiamento de discussão de requerimentos, pelo prazo máximo de sete dias, só ocorrerá a pedido do autor ou do líder de sua bancada.

CAPÍTULO III DAS VOTAÇÕES

Art. 130 – O processo de deliberação da Câmara é a votação.

§1º - São três os processos de votação: o simbólico, o nominal e o escrutínio secreto.

§2º - Na votação SIMBÓLICA, o presidente consulta a Câmara nestes termos: “Os vereadores que aprovam, permaneçam sentados”.

§ 3º -Na votação NOMINAL, a requerimento verbal, aprovado pela Câmara, o secretário faz a chamada e registra os que votam “SIM”, aprovando, e os que votam “NÃO”, reprovando.

§ 4º - A votação será sempre SECRETA, para eleição da Comissão Representativa e para a aprovação de concessão de título de cidadania ou qualquer outra modalidade de título honorífico, procedida sempre em cédulas datilografadas, sendo apurada por três vereadores, convidados pelo presidente da casa, o qual, concluída a apuração, proclama o seu resultado.

§ 5º - Nenhum vereador no recinto, pode deixar de votar.

§ 6º - O presidente vota somente quando houver empate, quando a matéria exigir a presença de dois terços e nas votações secretas.

Art. 131 – Havendo número legal, a votação das matérias começa logo após encerrada a pauta das discussões.

§ 1º - Não havendo número legal, o presidente manda proceder à chamada, a fim de que constem em ata os nomes dos vereadores que se ausentarem e adia a votação.

§ 2º - Assim que haja número legal, verificado uma nova chamada, o presidente põe em votação as matérias, sempre por ordem de protocolo.

§ 3º - Persistindo a falta de número legal, o presidente anuncia a ordem do dia da sessão seguinte e encerra a sessão.

CAPÍTULO IV DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES

Art. 132 - A retirada de qualquer proposição poderá, em todas as fases de tramitação, ser pedida pelo autor ao presidente da Câmara, que deferirá ou não o pedido, com recurso ao plenário. Se a proposição estiver em ordem do dia, somente o plenário poderá deliberar.

Parágrafo único – As proposições de comissão, só poderão ser retiradas a requerimento do relator ou do presidente da comissão, falando em nome desta.

TÍTULO VIII DOS VEREADORES CAPÍTULO I DAS LICENÇAS

Art. 133 – Sempre que o vereador estiver impedido de participar das sessões da Câmara, poderá solicitar licença por prazo determinado.

§ 1º - A licença depende sempre de requerimento escrito, dirigido ao presidente da Câmara, e lido na primeira sessão após o seu recebimento.

§ 2º - O requerimento de licença depende do parecer prévio da Mesa Diretora, também proferido por escrito, no próprio requerimento.

§ 3º - O vereador poderá licenciar-se, com remuneração, para tratamento de saúde, com o requerimento instruído com atestado médico.

§ 4º - A Mesa Diretora, assim que for aprovado o requerimento, providenciará a convocação do suplente do vereador licenciado.

§ 5º - Em licença inferior a 15 dias, não será convocado o suplente.

§ 6º - O suplente de vereador, para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do mandato.

Art. 134 – A recusa do vereador ou de suplente em tomar posse, importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o presidente, após o decurso do prazo legal, declarar extinto o mandato e convocar o suplente.

Art. 135 – O vereador licenciado só poderá entrar em exercício, findo o prazo da licença.

Art. 136 – O suplente convocado deverá assumir o exercício do mandato no prazo de cinco dias, após a notificação do presidente da Câmara.

Parágrafo único – Se o suplente não se apresentar no prazo acima estipulado, ter-se-á como havendo renunciado o mandato para o qual foi convocado.

CAPÍTULO II DA PERDA DO MANDATO

Art. 137 – As vagas na Câmara dar-se-á por extinção ou cassação do mandato.

§ 1º - Extingue-se o mandato de Vereador e assim será declarado pelo presidente da Câmara, (Decreto-Lei nº 201/67, art. 8º), quando:

1 – ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

2 – deixar de tomar posse, sem motivo justo e aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;

3 – deixar de comparecer, sem que esteja licenciado nem com justificativa razoável e escrita, a cinco sessões ordinárias consecutivas, ou a três sessões

extraordinárias, também consecutivas e com convocação assinada de ciente, provocadas pelo prefeito para apreciação de matéria urgente;

4 – O projeto de resolução de cassação de mandato de vereador, deverá obter dois terços de votos favoráveis do Plenário da Câmara.

§ 2º - A Câmara poderá cassar o mandato de vereador (Decreto-Lei nº 201/67 – art. 7º), quando:

1 – utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

2 – fixar domicílio eleitoral fora do Município;

3 – proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;

Art. 138 – O processo de cassação do mandato de vereador, assim como de prefeito e vice-prefeito, nos casos de infrações político-administrativas, é o constante na lei federal.

Art. 139- Considera-se sessão ordinária, aquela que é realizada no período estipulado neste regimento interno, computando-se a ausência dos vereadores mesmo que por falta de número a sessão não se realize.

§ 1º - As solenes convocadas pelo presidente da Câmara, não são consideradas sessões ordinárias, para efeito no disposto no art. 8º, III do Decreto-Lei 201/67.

§ 2º - Se durante o período das cinco sessões ordinárias houver uma sessão solene, convocada pelo presidente da Câmara, e a ela comparecer o vereador faltante, isso não elimina as faltas às sessões ordinárias, nem interrompem sua contagem, ficando o faltoso sujeito à extinção do mandato se completar as cinco sessões ordinárias consecutivas, computadas as anteriores à sessão solene.

§ 3º - Do mesmo modo, não anula as faltas anteriores o comparecimento do vereador a uma sessão extraordinária; mesmo comparecendo a esta, mas não comparecendo às sessões ordinárias, ficará sujeito à extinção de seu mandato se completar as cinco sessões ordinárias consecutivas.

Art. 140 – Para efeito de extinção de mandato somente serão consideradas as sessões extraordinárias convocadas pelo prefeito para a apreciação de matéria urgente. Se a sessão extraordinária não for convocada pelo prefeito, não será contada para o efeito de extinção do mandato do vereador faltoso. Mesmo que a sessão extraordinária tenha sido convocada pelo prefeito, não deverá ser computada, para aquele efeito, se a convocação não teve vista à apreciação da matéria urgente, assim declarada na convocação.

Art. 141 – Para os efeitos dos artigos 140 e 141 deste regimento interno, entende-se que o vereador compareceu às sessões se efetivamente participou dos seus trabalhos ou designado em comissão ou representação da Câmara.

§ 1º - Considera-se não comparecimento, se o vereador apenas assinou o livro de presenças e ausentou-se sem participar da votação.

§ 2º - No livro de presenças deverá constar além da assinatura, a hora que o vereador se retirar da sessão, antes de seu encerramento.

Art. 142 – A extinção do mandato se torna efetiva pela só declaração do ato ou fato extintivo pela presidência, inserida em ata.

Parágrafo único – O presidente que deixar de declarar a extinção, ficará sujeito às sanções de perda da presidência e proibição de nova eleição para cargo da mesa, durante a legislatura, nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 143 – A renúncia de vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, considerando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lida em sessão e conste em ata, com firma reconhecida.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS

Art. 144 – Os recursos contra atos do presidente serão interpostos dentro do prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ocorrência por simples petição a ela dirigida.

§ 1º - O recurso será encaminhado á Comissão de Constituição e Justiça para opinar e elaborar projeto de resolução.

§ 2º - Apresentado o parecer, com o projeto de resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, ambos dentro da primeira sessão ordinária ou extraordinária que se realizar.

TÍTULO IX DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS CAPÍTULO I DA SECRETARIA

Art. 145 – Os serviços da Câmara far-se-ão pela sua secretaria e reger-se-ão pelo regulamento expedido pela Comissão Diretora.

Parágrafo único – Nenhuma proposição que modifique os serviços da secretaria, e as condições de seu pessoal, poderá ser submetida a deliberação sem parecer da mesa diretora.

Art. 146 – As despesas realizadas pela Câmara, por conta das dotações orçamentárias de créditos especiais, estão sujeitas à prestação de contas

TÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 147 – Nos últimos dias de sessão, deverão estar hasteadas no edifício e sala das sessões, as bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.

Art. 148 – Os prazos previstos neste regimento, quando não mencionar expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos e não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

Art. 149 – A mesa diretora mandará imprimir este regimento interno, no prazo máximo de trinta dias, após a sua redação final.

Art. 150 – O vereador que, por qualquer deficiência física, momentânea ou definitiva, não puder ler qualquer documento ou documentos necessários ao esclarecimento de seus pontos de vista, poderá solicitar à mesa que a leitura seja feita pelo secretário, em voz alta.

Art. 151 – Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio para orientação na solução de casos análogos.

Parágrafo único – Ao final de cada ano legislativo, a mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas neste regimento, bem como dos precedentes adotados, publicando-os em separata.

Art. 152 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação.

SALA DAS SESSÕES, em 16 de novembro de 2006.

Vereadora Marli Godoy de Aguiar
Presidente

